

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO
DE LEI Nº 1.238-D, DE 1995, DO SENADO FEDERAL
(PLS Nº 69/95 na Casa de origem)**

Emendas da Câmara dos Deputados ao
Projeto de Lei nº 1.238-C, de 1995, do
Senado Federal (PLS Nº 69/95 na Casa
de origem), que "altera a Lei nº
5.809, de 10 de outubro de 1972, que
'dispõe sobre a retribuição e direitos
do pessoal civil e militar em serviço
da União e dá outras providências'".

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 4º do projeto.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O inciso I do art. 21 da Lei nº 5.809, de
10 de outubro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

'Art. 21.....

I - dez por cento de seu valor para o côn-
juge, companheiro ou companheira sob sua dependência
econômica; e

.....'.(NR)"

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O inciso II do art. 29 da Lei nº 5.809, de
10 de outubro de 1972, passa a vigorar com a seguinte reda-
ção:

'Art. 29.....

.....

II - Passagem via aérea para o servidor ou servidora, seu cônjuge ou companheiro ou companheira com quem mantém união estável, e para dependentes menores, quando for designado para o exercício, em caráter provisório, de missão considerada permanente e cuja duração seja superior a trinta dias; e

.....'(NR)"

Sala da Comissão,

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator